



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir.

1.1.1 Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Denominação	Unid. Fornecimento	Quant. de	Fração de Entrega	Preço	Preço Total
					Unit.	
1	Kit (feijão, repolho, acelga, cebola, beterraba, berinjela, chuchu, tomate, abobrinha, batata doce, bata inglesa, maçã, ponkan, banana, laranja)	kit	315	63 kits por dia	R\$41,00	R\$12.915,00

Tabela 1 – Especificação dos produtos do kit

Item	Especificação	Peso	Unidade de fornecimento
1	feijão	500g	500g
2	repolho	1kg	1 unidade
3	acelga	600g	1 pé
4	cebola	200g	2 unidades
5	beterraba	320g	3 unidades
6	berinjela	320g	1 unidade
7	chuchu	320g	1 unidade
8	tomate	320g	4 unidades
9	abobrinha	320g	1 unidade
10	batata doce	1120g	5 unidades
11	batata inglesa	1120g	9 unidades
12	maçã	480g	4 unidades
13	ponkan	1550g	12 unidades
14	banana	1550g	12 unidades
15	laranja	1500	12 unidades

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, no entanto, por se tratarem de cestas de gêneros alimentícios, as entregas



deverão ser fracionadas em 05 (cinco) vezes, sendo aproximadamente 63 (sessenta) kits por vez.

2.JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1 O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sancionado pela Lei 11.947/2009, estabeleceu o fornecimento de alimentos no ambiente escolar durante todo o período letivo. O Art. 2.º estabelece algumas diretrizes, conforme seguem:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

2.2 Já a Resolução n.º 02 de 09 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), considera o estabelecido no Art. 6.º da Constituição Federal quanto à promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população. Além de referenciar a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, esse documento resolve, ad referendum, que:



Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

2.3 Visa cumprir a Lei 13.979/2020, às Medidas Provisórias nºs 926 e 951/2020, como parte das medidas de enfrentamento da crise provocada pela pandemia da COVID-19: *"É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"*.

2.4 Face ao exposto, justifica-se a aquisição de alimentos para atender ao Plano Nacional de Alimentação Escolar, especificamente aos alunos do Ensino Médio Técnico do Campus Pinhais, havendo, neste momento, a priorização de atendimento durante o período de pandemia.

2.5 Por fim, é preciso destacar que o IFPR atende um público socialmente vulnerável, já que adota 80% de cotas em seus processos seletivos. Essas condições de vulnerabilidade, em um contexto como o atual de pandemia - de desemprego e queda de rendimento das famílias -, refletem-se na alimentação dos alunos, que não podem ir à escola. É nesse sentido que a execução do PNAE aliada aos programas de assistência estudantil vigentes funcionará não só como garantia da permanência escolar como aporte emergencial à comunidade institucional.

3.DA LOGÍSTICA DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO

3.1 Os produtos serão conferidos no momento da entrega por representantes da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), definida por meio da Portaria n.º 34 de 15 de abril de 2020.

3.2 A entrega será realizada em dias úteis, respeitando-se o pré-agendamento via e-mail <dpa.pinhais@ifpr.edu.br> e horário de recebimento: das 8:00 às 10:00. O prazo para entrega será comunicado na Ordem de Fornecimento.

3.3 Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 03 (três) vezes por semana de forma fracionada, tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações em um só período. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

3.4 Os alimentos perecíveis serão acondicionados na cozinha do Campus Pinhais do Instituto Federal do Paraná em curto prazo devido a indisponibilidade de armazenamento em longo prazo. Os estudantes serão comunicados sobre disponibilidade dos kits e sobre a logística de recebimento, que inclui datas, horários, local e dinâmica sanitárias, haja vista os cuidados requeridos como controle da propagação da pandemia de COVID-19. Como o Campus Pinhais dispõe de dois blocos, a CECAF organizará os espaços para que não haja aglomerações, de modo que em



cada sala haverá controle de entrada e saída com número restrito de pessoas, bem como será exigido uso de máscara e higienização de mãos e kits.

3.5 Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999.

4.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

- que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
- cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
- cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
- que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

5.DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo CAMPUS PINHAIS poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração de entrega constante no termo de referência.

5.2 Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com a quantidade de dias previsto para distribuição das cestas básicas. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.3 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.4 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.



5.5 O fornecimento dar-se-á exclusivamente nas dependências: DO CAMPUS PINHAIS - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ.

5.6 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- isentos de substâncias terrosas;
- sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- sem umidade externa anormal;
- isentos de odor e sabor estranhos;
- isentos de enfermidades.

5.7 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.8 A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Incumbe ao Contratante:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei 8666/93.
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital.

6.2 Incumbe ao Contratado:

- Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

6.3 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.



6.4 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do CAMPUS PINHAIS - IFPR, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR